



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 111/74

Dispõe sobre o Regulamento Interno da  
Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do/  
Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovado o REGULAMENTO INTERNO DA /  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, anexo.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
EMERSON DA ROCHA VERLY

PREFEITO MUNICIPAL

**REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA  
ESPERANÇA-E. SANTO**

	Índice	Página
<b>TÍTULO</b>	I- Disposições Preliminares.....	1
<b>TÍTULO</b>	II- Da Organização Administrativa.....	1
<b>TÍTULO</b>	III- Da Competência dos Órgãos.....	2
<b>Capítulo</b>	I- Do Gabinete do Prefeito.....	2
<b>Capítulo</b>	II- Da Divisão de Administração.....	3
<b>Seção</b>	I- Do Serviço de Pessoal.....	4
<b>Seção</b>	II- Do Serviço de Material e Patrimônio.....	5
<b>Seção</b>	III- Dos Serviços Auxiliares.....	7
<b>Capítulo</b>	III- Da Divisão da Fazenda	
<b>Seção</b>	I- Do Serviço de Tributação.....	8
<b>Seção</b>	II- Do Serviço de Contabilidade.....	11
<b>Seção</b>	III- Do Serviço de Tesouraria.....	12
<b>Capítulo</b>	IV- Da Divisão de Educação e Cultura	
<b>Seção</b>	I- Do Serviço Administrativo.....	14
<b>Seção</b>	II- Do Serviço de Planejamento do Ensino....	14
<b>Seção</b>	III- Do Serviço Pedagógico-Cultura.....	15
<b>Seção</b>	IV- Do Serviço Municipal de Alimentação Escolar (SEMAR).....	16
<b>Capítulo</b>	V- Da Divisão de Saúde e Assistência Social	17
<b>Capítulo</b>	VI- Da Divisão de Obras e Urbanismo.....	19
<b>Seção</b>	I- Do Serviço de Urbanismo.....	19
<b>Seção</b>	II- Do Serviço de Obras e Conservação.....	20
<b>Seção</b>	III- Dos Serviços Urbanos.....	22
<b>Seção</b>	IV- Do Serviço de Estradas Municipais.....	23
<b>TÍTULO</b>	IV- DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL	
<b>Capítulo</b>	I- Dos Diretores de Divisões.....	26
<b>Capítulo</b>	II- Dos Encarregados de Serviços.....	28
<b>Capítulo</b>	III- Dos Demais Servidores.....	29
<b>TÍTULO</b>	V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	
<b>Capítulo</b>	I- Das Disposições Gerais.....	30
<b>Capítulo</b>	II- Das Disposições Finais.....	31

**REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA  
ESPERANÇA-ES.**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Este Regulamento Interno dispõe sobre a estrutura administrativa interna da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, bem como suas atribuições e das respectivas unidades de serviço; define os níveis de autoridade, caracterizando suas relações e subordinações; discrimina as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia e fixa normas gerais de trabalho.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º-** A Organização Administrativa da Prefitura Municipal de Boa Esperança, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Administração
  - Serviço de pessoal
  - Serviço de Material e Patrimônio
  - Serviços Auxiliares
- III - Divisão de Fazenda
  - Serviço de Tributação
  - Serviço de Contabilidade
  - Serviço de Tesouraria
- IV - Divisão de Educação e Cultura
  - Serviço Administrativo
  - Serviço de Planejamento do Ensino
  - Serviço Pedagógico-Cultural
  - Serviço Municipal de Alimentação Escolar
- V - Divisão de Saúde e Assistência Social
- VI - Serviço de Obras e Construções
  - Serviços de Urbanismo
  - Serviço de Estradas Municipais

**Parágrafo Único-** Os encargos correspondentes a cada Divisão referida no presente artigo e relacionados nos artigos seguintes, embora discriminados, ficam subordinados ao Diretor a que pertencem.

**TÍTULO III**  
**DA COMPÉTENCIA DOS ÓRGÃOS**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º-** O Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pela assistência ao Prefeito nas suas funções políticas, competindo-lhe dar atendimento aos municípios, manter ligação com os demais poderes e autoridades; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; prestar auxílio burocrático do Prefeito.

**Art. 4º-** São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I- proporcionar ao Prefeito completa assistência nos seus contatos com entidades, órgão ou autoridades federais, estaduais e municipais e com os cidadãos do Município;
- II- registrar e controlar as audiências do Prefeito;
- III- atender e encaminhar os municípios os órgãos competentes da Prefeitura, para solucionar ou atender as suas reivindicações ou consultas;
- IV- elaborar ou participar da elaboração, supervisão nando a redação final, do relatório anual das atividades da Prefeitura à Câmara Municipal;
- V- manter atualizada a agenda de tramitação de projetos na Câmara e acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos Vereadores que tenham relação direta com as atividades da Prefeitura;
- VI- fazer divulgar os atos e fatos da administração - Municipal, mantendo contatos com os veículos de comunicação disponível do Município;
- VII - receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito;
- VIJI- preparar relatórios, mensagens, pareceres, portaríus commissões e desvios em geral de interesse da Prefeitura;
- IX- coletar dados e informações sobre a legislação - federal e estadual de interesse para a administração do Município;
- X- organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal

- XI- preparar diariamente o expediente a ser assinado - pelo Prefeito, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso;
- XII- atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- XIII- programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- XIV- recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
- XV- organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para sua observância;
- XVI- consolidar e dar redação final a pronunciamento a serem feitos pelo Prefeito através da imprensa, rádio ou outro veículo de comunicação;
- XVII- representar oficialmente ao Prefeito sempre que para isso for credenciado;
- XVIII- exercer outras tarefas correlatas.

Art. 5º- As funções do Gabinete do Prefeito serão exercidas por um Oficial do Gabinete.

Art. 6º- Todos problemas de natureza jurídica da Prefeitura serão resolvidos por um advogado contratado especialmente para esse fim.

## CAPÍTULO II DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º- A Divisão de Administração é o órgão responsável pelas atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente às de preparação, registro, publicação e expedição dos

atos do Prefeito; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; controles-funcionais e demais atividades do pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa e cozinha.

**Art. 8º- Integram a Divisão de Administração:**

- I- Serviço de Pessoal;
- II- Serviço de Material e Patrimônio;
- III- Serviços Auxiliares;

#### SEÇÃO I

##### Do Serviço de Pessoal

**Art. 9º- Ao Serviço de Pessoal compete:**

- I- efetuar o recrutamento, seleção e treinamento dos candidatos a cargos e funções da Prefeitura;
- II- examinar e opinar em questões relativas a direitos vantajosos, deveres e responsabilidades do pessoal;
- III- promover o assentamento individual dos servidores nas respectivas fichas funcionais e financeiras;
- IV- orientar os servidores municipais em assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira;
- V- processar os expedientes relativos ao ingresso e saída do serviço público municipal, bem como os relativos à movimentação interna do pessoal;
- VI- controlar a frequência do pessoal da Prefeitura para efeito de pagamento e contagem de tempo de serviço;
- VII- elaborar as folhas de pagamento e as relações de descontos obrigatórios e autorizados, encaminhando-as ao órgão competente para o processamento do pagamento;

- VIII- efetuar a verificação dos dados relativos à situação familiar e o controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor;
- IX- elaborar a escala de férias do pessoal com base nas escalas remetidas pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- X- efetuar a lavratura dos atos referentes ao pessoal e, ainda dos termos de posse;
- XI- dar posse aos servidores nomeados e designados, para os cargos públicos municipais de nível inferior ao de serviço;
- XII- promover a identificação e a matrícula dos servidores, e a expedição das carteiras funcionais;
- XIII- escriturar as carteiras do pessoal da Prefeitura sujeito à Consolidação da Lei do Trabalho, encaminhando-as ao Diretor da Divisão de Administração para sua devida assinatura;
- XIV- aplicar, fazer aplicar e fiscalizar a execução das Leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação;
- XV- promover a inspeção médica para admissão, concessão de licenças, aposentadorias relativos a pessoal;
- XVI- encaminhar aos órgãos da Prefeitura, todas as comunicações relativas a pessoal;
- XVII- encaminhar e manter atualizado os fichários de pessoal, contendo, entre outros, o cadastro funcional e o controle da lotação nominal e numérica dos servidores;
- XVIII- promover a preparação dos contratos de locação de serviços;
- XIX- elaborar e administrar programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais em todos os níveis e áreas funcionais.
- XX- executar outras tarefas correlatas.

- SEÇÃO II**
- DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
- Art. 10- Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:
- I- realizar as compras para a Prefeitura, através de licitação (concorrência, tomada de preços ou concurso) com estrita observância das normas pertinentes;
  - II- elaborar em conjunto com os demais órgãos, a previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços municipais;
  - III- promover estudos, dentro de suas possibilidades / no campo da organização e administração de material;
  - IV- providenciar junto aos fornecedores o cumprimento dos prazos de entrega estipulados nos documentos de compra;
  - V- manter no almoxarifado, para pronto fornecimento aos diversos órgãos da Prefeitura, os materiais de maior consumo, obedecendo a técnica dos estoques mínimos e máximos;
  - VI- receber os faturus, duplicatas ou notas de entrega conferí-las com o material recebido e encaminhá-las posteriormente ao Serviço de Contabilidade, devidamente acompanhados dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
  - VII- sugerir a constituição de comissões para o julgamento de licitações, para aquisição de materiais e equipamentos;
  - VIII- promover, em coordenação com o Serviço de Contabilidade, e com autorização competente, a venda do material inservível da Prefeitura;
  - IX- organizar e manter atualizado o registro de fornecedores da Prefeitura;
  - X- supervisionar, periodicamente, o registro de entradas e saídas de material do almoxarifado da Prefeitura;
  - XI- promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
  - XII- promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais;
  - XIII- examinar e pronunciar-se sobre a buixa de bens patrimoniais que estejam imprestáveis ou absolutos, registrando-a devidamente no cadastro;

- XIV- controlar a aquisição, alienação e locação de imóveis pertencentes ao Município;
- XV- registrar, no cadastro, as transferências de bens patrimoniais móveis, mediante informação prestada pelos órgãos municipais que os promoveram;
- XVI- relacionar ou promover o relacionamento dos bens patrimoniais pertencentes ao Município em poder e sob a responsabilidade dos vários órgãos da Administração municipal;
- XVII- manter estreito entrosamento com o Serviço de Contabilidade para que haja perfeita correspondência entre os bens e valores cadastrados e o controle contábil patrimonial;
- XVIII- registrar nas fichas cadastrais as obras, reparos e reformas dos bens patrimoniais;
- XIX- manter o arquivo morto da Prefeitura;
- XX- executar outras tarefas correlatas.

### SEÇÃO III

#### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. II- Aos Serviços Auxiliares compete:

I- quanto às atividades de protocolos

- receber e protocolar papéis e petições, requerimentos e outros documentos que devem transitar na Prefeitura observando as normas previamente estipuladas;
- acompanhar a tramitação de processos e papéis na Prefeitura, mantendo, para tanto, um sistema de comunicação com os diferentes órgãos;
- atender com presteza e urbanidade as solicitações do público sobre o andamento dos processos e papéis de seu interesse;
- efetuar o controle de emissão e recepção de correspondência, utilizando os formulários apropriados;
- receber e expedir telegramas, volumes-revistas, jornais e outras publicações e distribuí-los aos vários órgãos da Prefeitura;

- f) atender a retirada de processos e papéis arquivados no setor, mediante requisição dos órgãos interessados controlando a sua permanência e devolução;
- g) relacionar os documentos que devem permanecer nos arquivos setoriais e dos quais devem ser recolhidos ao arquivo morto;
- h) manter organizado um sistema de fichas de referência necessário à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura;
- i) propor a incineração de documentos e papéis;
- j) manter atualizado o arquivamento de documentos e papéis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da administração municipal;

**II- quanto às atividades de limpeza e conservação:**

- a) providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas dos prédios da Prefeitura, bem como dos móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado;
- b) providenciar a abertura e fechamento do prédio da Prefeitura nos horários regulamentares e o hasteamento, quando necessário, do Pavilhão Nacional;
- c) mandar verificar, periodicamente, as instalações elétricas e hidráulicas do prédio da Prefeitura providenciando os reparos necessários ao perfeito funcionamento;
- d) cuidar da vigilância da urna do prédio da Prefeitura;
- e) promover a ligação de ventiladores, lumes, e demais aparelhos elétricos e o seu desligamento no fim do expediente;

**III executar outras tarefas correlatas.**

**CAPÍTULO III**

**Da Divisão do Poderá**

**Art. 12- A Divisão do Poderá é o órgão responsável pelos**

assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura bem como das atividades relacionadas com o cadastro, lançamento, arrecadação e controle dos tributos e rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; processamento da despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; guarda e movimentação de valores do Município; execução do orçamento-programa; assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos financeiros.

Art. 13- Integram a Divisão do Fazenda:

- I- Serviço de Tributação;
- II - Serviço de Contabilidade;
- III- Serviço de Tesouraria.

#### SEÇÃO I

##### Do Serviço de Tributação

Art. 14- Ao Serviço de Tributação compete:

- I- gerir ao cadastramento geral dos contribuintes e ao lançamento;
  - a) executar o levantamento cadastral dos imóveis urbanos do Município, de prestadores de serviços e de indústria e comércio;
  - b) manter rigorosamente atualizado o cadastro fiscal mantendo permanente contato com o órgão responsável pelo licenciamento de obras e com os Cartórios de Registros de Imóveis;
  - c) fazer os cálculos necessários à fixação dos valores e medidas que servirão de base para o lançamento dos tributos;
  - d) efetuar todas as alterações que venham ocorrer nos imóveis;
  - e) fazer as alterações necessárias à utilização do cadastro imobiliário, mediante o registro das transferências de propriedade, de lotamento, de reformas, ampliações ou modificação do domicílio fiscal dos contribuintes;

- f)- rever, nas épocas próprias e manter atualizados os valores sobre os quais incidirão os tributos municipais;
  - g)- efetuar os lançamentos dos tributos municipais nas épocas determinadas, mediante a emissão de avisos-recibos;
  - h)- informar processos de reclamações relativos a lançamentos dos tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;
  - i)- promover a identificação e localização de proprietários de imóveis, dando ênfase especial à de terrenos não edificados;
  - j)- efetuar a baixa dos pagamentos dos tributos municipais nas fichas cadastrais;
- II- quanto à arrecadação e fiscalização:
- a)- expedir alvarás de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
  - b)- emitir ou conferir, quando preenchidos pelos contribuintes, as guias de recolhimento de tributos;
  - c)- preparar e controlar a arrecadação das taxas de licença;
  - d)- fornecer certidões referentes aos assuntos de sua competência quando solicitadas pelos interessados;
  - e)- incumbir-se da arrecadação de rendas patrimoniais e serviços industriais;
  - f)- providenciar a distribuição dos avisos-recibos para cobrança dos tributos municipais;
  - g)- fazer publicar, periodicamente, através do editaço-relação nominal de contribuintes cujos avisos não puderem ser entregues pelos meios normais utilizados pela Prefeitura;

- h)- efetuar o controle de arrecadação dos tributos municipais mediante o calendário fiscal;
- i)- organizar e manter os dados referentes à dívida ativa, mantendo atualizados os registros individuais e devedores da Fazenda Municipal;
- j)- promover a cobrança amigável da dívida ativa, remetendo as certidões remanescentes para cobrança judicial;
- k)- efetuar a baixa dos pagamentos dos tributos lançados à vista dos comprovantes respectivos, bem como da dívida ativa;
- l)- dar qualquer assistência ao contribuinte, esclarecendo-o e orientando-o como proceder para cumprir suas obrigações em face das Leis do Município;
- m)- fazer observar, pelos contribuintes, o horário regulamentar de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- n)- fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios e publicidade, principalmente quanto ao licenciamento prévio;
- p)- fiscalizar, nos vários licenciamento comerciais, industriais, profissionais e similares a fixação dos alvarás de localização e funcionamento bem como o / prazo de validade dos mesmos;
- q)- pronunciar-se sobre o fechamento e as transferências de firmas ou do local de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares;
- r)- proceder a fiscalização dos estabelecimentos de diversas públicas e, em especial, quanto aos horários, licença para funcionamento e demais obrigações tributárias;
- s)- fazer intimações, notificações, e se for o caso autuações aos infratores das obrigações tributárias e das posturas municipais, respeitada a competência expressa de outro órgão - a Administração;

- t)- promover a apreensão de mercadorias ou objetos, nos casos previstos em Leis ou regulamentos, lavrar o respectivo termo ou auto de apreensão e encaminhá-lo ao depósito municipal do determiná-los a outros fins previamente determinados;
  - u)- fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços bem como os negociantes ambulantes;
  - v)- instruir e informar processo sobre autuação e demais assuntos de competência da fiscalização secundária;
  - x)- promover, periodicamente, o rodízio do pessoal da fiscalização;
- III- executar outras tarefas correlatas.

## SEÇÃO II

### Do Serviço de Contabilidade

**Art. 15-** Ao Serviço de Contabilidade compete:

- I- esboçar sintéticamente e analiticamente a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com as leis em vigor;
- II- classificar os documentos e preparar os elementos necessários nos registros e controles contábeis nos diversos livros ou fichas apropriadas;
- III- organizar, na época própria, o balanço geral, da despesa com os respectivos quadros demonstrativos e elementos elucidativos correspondentes;
- IV- elaborar, mensalmente, o balancete na receita e despesa do Município;
- V- colaborar e participar nas tomadas de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos municipais, quando for o caso;
- VI-

- VI- supervisionar os serviços de natureza contábil nos órgãos da administração Municipal, mantendo-os perfeitamente entrosados, visando a melhoria e regularidade das atividades contábeis;
- VII- encaminhar os balanços e balancetes da Prefeitura para apreciação e assinatura do Diretor da Divisão de Fazenda;
- VIII- proceder, periodicamente, segundo instruções superiores, à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes;
- IX- elaborar, anualmente, o orçamento-programa do Município, de acordo com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Administração;
- X- controlar a execução do orçamento em todas as suas fases procedendo ao empenho prévio da despesa;
- XI- comunicar ao Diretor da Divisão de Fazenda, com a devida antecedência, a insuficiência, de dotações orçamentárias;
- XII- promover a liquidação da despesa, bem como conferência de todos os elementos aos processos respectivos;
- XIII- promover a anulação do empenhos, quando tal medida se justificar, comunicando o fato ao órgão interessado;
- XIV- realizar a conferência das contas de estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos da conta-corrente;
- XV- registrar os adiantamentos concedidos por conta de dotações orçamentárias e controlar os vencimentos dos prazos para a apresentação das respectivas prestações de contas;

- XVI- registrar e controle dos créditos adicionais e de transferências de verbas, mediante o acompanhamento das leis e de atos;
- XVII- promover o registro e controle dos fatos ligados aos interesses da Prefeitura ou à administração de seus bens;
- XVIII- instruir e informar processos sobre pagamentos;
- XIX- efetuar a contabilidade dos bens móveis e imóveis do Município, acompanhando as alterações havidas no patrimônio municipal, em virtude de execução orçamentária de outros atos administrativos;
- XX- executar outras tarefas correlatas.

### SEÇÃO III

#### Do Serviço de Tesouraria

Art. 16- Ao Serviço de Tesouraria compete:

- I- proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município ou a ele entregues para fins de consignação ou caução ou fiança;
- II- efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada;
- III- efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de recursos, esquema de desembolso e instruções recebidas do Diretor da Divisão / de Fazenda;
- IV- providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos de crédito;
- V- manter contatos com os estabelecimentos de crédito, em assuntos de interesse da Prefeitura;
- VI- promover a movimentação das contas em estabelecimentos de crédito, através de saques e depósitos, de acordo com determinações superiores;

- VII- manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de crédito - movimentados pela Prefeitura, por seu intuito;
- VIII- fornecer suprimentos em dinheiro a outras órgãos da administração municipal, sempre que assim lhe for autorizado;
- IX- registrar em livros e fichas próprios, os títulos e valores sob sua guarda;
- X- providenciar a restituição de caução ou fiança - após liberadas pela autoridade competente;
- XI- registrar em livros e fichas apropriadas todo o movimento e valores realizados, confrontando diariamente os saldos registrados com os saldos reais;
- XII- preparar, diariamente, o boletim do movimento geral da tesouraria, encaminhando-o ao Prefeito ao Diretor da Divisão de Fazenda e à Contabilidade, a esta última com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso;
- XIII- providenciar a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como endosso daqueles destinados a depósitos em estabelecimentos de crédito;
- XIV- executar outras tarefas correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Divisão de Educação e Cultura

Art. 17- A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades educacionais do Município, bem como das de caráter cultural e técnico-pedagógicas; promoção de cursos de aperfeiçoamento; atualização e treinamento do pessoal de ensino, de orientação e de supervisão; promoção de pesquisas de natureza pedagógicas; organização de classes do NOBRAL e educação Integrada (Ensino Supletivo); incentivo e assistência ao educando; distribuição e contro-

le da merenda escolar; promoção de atividades, cívicas, esportivas e recreativas estímulo ao desenvolvimento das manifestações culturais; manutenção do patrimônio histórico do Município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município pela legislação estadual ou federal manutenção de convênios destinados à execução de programas de Educação e Cultura.

Art. 18- Integram a Divisão de Educação e Cultura:

- I- Serviço Administrativo;
- II- Serviço de Planejamento do Ensino;
- III- Serviço Pedagógico-Cultural;
- IV- Serviço Municipal de Alimentação Escolar.

#### SEÇÃO I

##### Do Serviço Administrativo

Art. 19- Ao Serviço Administrativo compete:

- I- preparar o expediente a ser despachado pelo responsável pelo órgão, encaminhando-o, quando for o caso para sua publicação;
- II- providenciar, junto ao órgão de obras, os reparos - que se fizerem necessários aos prédios escolares, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III- organizar e manter atualizado o fichário de professores, contendo os dados básicos que interessam às atividades do órgão;
- IV- fornecer ao Serviço de Pessoal da Prefeitura a relação mensal de frequência do professorado, para fins da folha de pagamento, contagem de tempo e demais vantagens;
- V- manter o almoxarifado de material de maior consumo nas escolas e providenciar o seu pronto fornecimento quando requisitado;
- VI---executar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO II

##### Do Serviço de Planejamento do Ensino

**Art. 20-** Ao Serviço de Planejamento do Ensino compete:

- I - planejar programas e projetos educacionais do Município e participar de reuniões e encontros pedagógicos;
- II - manter estreito contato com as autoridades federais e estaduais, visando a obtenção de material didático bem como quaisquer outros recursos para as unidades escolares e a melhor orientação do ensino;
- III - promover a realização de convênios com os órgãos educacionais federal e estadual, objetivando o desenvolvimento das atividades do Município;
- IV - diagnosticar a situação Educacional do Município propõendo medidas para o seu aprimoramento;
- V - elaborar o Plano Municipal de Educação compatível com o planejamento estadual;
- VI - supervisionar ou executar inquéritos e pesquisas sobre a população em idade escolar do Município, de interesse para o planejamento do ensino;
- VII - incentivar a criação de Instituições Escolares;
- VIII - manter relações constantes com entidades civis e religiosas, objetivando o desenvolvimento de campanhas educativas;
- IX - determinar no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos municipais;
- X - encaminhar ao Prefeito resultado de levantamento para concessão de bolsas de estudos a alunos que não tenham recursos, mediante seleção por critérios que evitem o protecionismo;
- XI - assessorar o Diretor da Divisão de Educação em todas as programações específicas para os demais Serviços do Órgão;
- XII - executar outras tarefas correlatas.

### SEÇÃO III

#### Do Serviço Pedagógico-Cultural

**Art. 21-** Ao Serviços Pedagógico Cultural compete:

- I - promover a coordenação das atividades de ensino de pré 1º grau, 1º grau e supletivo do Município, segundo a orientação estadual, as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislação específica;

- II- elaborar preferentemente em coordenação com o órgão de educação Estadual, o calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades de ensino;
- III- promover a instalação de novas unidades escolares;
- IV- promover a educação social da infância e dos adolescentes o espírito de cooperação e solidariedade humana;
- V- promover a coordenação das atividades de assistência no escolar, tais como: educação sanitária, programas de imunização, de assistência médica e dentária preventiva;
- VI- controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidade de ensino municipais, mediante a verificação de frequência e de visitas sem data predefinida;
- VII- orientar e verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino do 1º - grupo;
- VIII- dar orientação pedagógica aos professores e promover direta ou indiretamente, cursos de aperfeiçoamento, palestra e conferências para tal fim;
- IX- estudar currículos e programas de ensino tendo como objetivo a sua melhoria, destacando-se o valor da arte na educação;
- X- promover e estimular a organização de Cafés Escolares, Cantinas, Classes do MORAL, e Educação Integrada (Ensino Supletivo);
- XI- organizar dados referentes aos Quadros de Classes - das escolas, boletins de matrícula e frequência da pessoa discente e docente;
- XII - realizar processos de sindicância e propor medidas de correção educacional;
- XIII- colaborar com o Serviço de Planejamento no levantamento de dados necessários no planejamento do ensino
- XIV- dirigir a Biblioteca Pública Municipal, facilitando o seu uso por todos;
- XV- promover campanhas de difusão de livros e realização de monografias informativas sobre a história política, social e cultural do Município;

- XVI- promover e estimular as iniciativas que favoreçam o movimento educacional e cultural, principalmente no que se relacionam com as artes em geral, a mídia, o teatro, o cinema, o rádio e dos divertimentos públicos inspirados na tradição nacional e popular;
- XVII - administrar praças de esportes, estádios ou centros esportivos do Município;
- XVIII- propor medidas de difusão e amparo à educação física e aos esportes em geral;
- XIX- planejar comemorações ou campanhas cívicas e difundí-las no Município;
- XX- promover a exposição de quadros e obras literárias e outras produções artísticas de interesse da comunidade;
- XXI- organizar e executar plano geral de tombamento a - defesa do patrimônio artístico e histórico do Município;
- XXII- executar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO IV

##### Do Serviço Municipal de Alimentação Escolar ( SEMAE )

Art. 22- Ao SEMAE compete:

- I- executar e controlar todas as atividades relativas à MERENDA ESCOLAR, tais como:
- a)- transporte e armazenamento de alimentos e materiais fornecidos pela CNAE, cuidando para que a entrega - dos mesmos às escolas seja feita através do super - visor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendas;
- b)- aquisição de outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas
- c)- fornecimento do rol de escolas beneficiadas com a - Merenda Escolar, o nome do responsável e o número de alunos matriculados;

- d) - compra de material necessário ao órgão e ao cumprimento dos seus programas;
- e) - realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta, quando da elaboração de cardápios escolares;
- f) - assistência às escolas do Município na aquisição e manutenção de cozinhas apropriadas, levando em conta os níveis de higiene e funcionalidade;
- g) - promoção de cursos de Culinária, Noções de Natureza, Conservação de Utensílios e Material para professores e merendeiras;
- h) - realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico principalmente sobre a alimentação;
- i) - cumprimento das exigências de CNAE para renovação do Convênio anual;
- j) - prestação de contas à CNAE dos gastos efetuados, assim como, elaborar relatórios periódicos dirigindo-os ao Órgão Regional;
- l) - realização de festividades e campanhas junto à comunidade para fins de atender melhor a merenda escolar;
- m) - promoção de comemorações da Semana da Alimentação Escolar, Semana da Pátria, Semana da Comunidade e Semana da Criança;
- II - executar outras tarefas correlatas.

#### CAPÍTULO V

##### Da Divisão de Saúde e Assistência Social

Art. 23- A Divisão de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais cubendo-lhe competências para fins preventivos ou repressivos, as condições higiênicas vias e logradouros públicos ou particulares; quintais, depósitos, terrenos baldios; obrigos destinados a animais, instalações sanitárias destinadas ao uso público; habitações e seus anexos; hotéis, pensões e estabelecimentos afins; burbearius;

cabelereiros e afins locais de esportes e recreação; estabelecimentos de divertimentos público em geral; transportes coletivos para uso público; estabelecimento de uso público em que se preparam, armazenem, distribuem ou consumam alimentos e bebidas, produção, distribuição, comércio e consumo de alimentos, água e bebidas; hospitais, maternidades, pronto-socorros, ambulatórios; bancos do sangue, lavatórios-de análises clínicas e afins; águas correntes e dormentes;

- II- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar e de defesa sanitária do Município;
- III- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios;
- IV- administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- V- executar programas de assistência médico-odontológico e escolares;
- VI- providenciar e encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VII- promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VIII- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- IX- conceder auxílios financeiros em casos de pobreza-extrema ou em outros de emergência, quando comprovados;

- X- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções auxílicas, controlando sua aplicação quando concedidos
- XI- executar outras tarefas correlatas.

## CAPÍTULO VI

### Da Divisão de Obras e Urbanismo

Art. 24- A Divisão de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução e conservação das obras públicas da Prefeitura incluindo estradas e caminhos municipais e, bem assim elaborar em consonância com os planos rodoviários, nacional e estadual, o plano rodoviário municipal; manutenção dos veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua conservação e guarda; aplicação e fiscalização das normas relativas às construções particulares, arquitetica urbana, ao zoneamento e aos loteamentos; execução das atividades relativas à manutenção da limpeza da cidade; conservação e manutenção dos parques, jardins e demais logradouros públicos; administração e manutenção dos serviços públicos, tais como iluminação pública, cemitério, mercado, matadouro, feirão-livre, rodoviárias e torres retransmissoras de sinal de TV; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, manutenção das planas cadastrais do Município; coordenação da elaboração e execução do Plano Municipal Desenvolvimento Integrado;

Art. 25- Integram a Divisão de Obras e Urbanismo

- I- Serviço de Urbanismo;
- II- Serviço de Obras e Conservação;
- III- Serviços Urbanos;
- IV- Serviço de Estradas Municipais.

### SEÇÃO I

#### Do Serviço de Urbanismo

Art. 26- Ao Serviço de Urbanismo compete:

- I- manter em permanente atualização a Flanta do Referência Cadastral, as Flantes de Quadra, as de Infraestrutura (rede elétrica, esgotos, de drenagem plu-

- vias de pavimentação, da rede telefônica, de iluminação pública) e os de serviços urbanos (planta da limpeza urbana e planta de coleta de lixo);
- II- manter um arquivo de projetos aprovados;
- III- estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos à licenciamento para execução de obras particulares, inclusive lotamentos, arruamentos e parcelamentos de terrenos;
- IV- efetuar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do Município, bem como as alterações de numeração das novas edificações;
- V- fiscalizar a aplicação das normas municipais pertinentes a obras particulares, fazendo as autorizações, embargos e interdições necessárias;
- VI- autorizar a expedição de "habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-o aos serviços de Tributação;
- VII- expedir licenças para reformas, ampliações ou demolições e fiscalizar a sua execução;
- VIII- elaborar as especificações de materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento das obras;
- IX- promover todos os trabalhos topográficos necessários - aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;
- X- implantar o Plano Físico Territorial do Município, dando cumprimento às suas diretrizes no que concerne ao sistema viário urbano, levando a efeito os respectivos estudos ou projetos complementares, executando-os diretamente ou por contratos com terceiros;

- XI- emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- XII- promover a expedição de alvarás de licença para - construções particulares, demolição de prédios, - construção de gradil e de projetos de construções populares;
- XIII- promover a fiscalização das construções clandestinas e a de formação de favelas e agrupamentos semelhantes no Município;
- XIV- fiscalizar as construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
- XV- executar e fazer executar as normas regulamentares referentes a edificações, loteamentos e zoneamentos
- XVI- executar outras tarefas correlatas.

## SEÇÃO II

### Do Serviço de Obras e Conservação

Art. 27- Ao Serviço de Obras e Conservação compete:

- I- planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- II- elaborar ou promover elaboração dos projetos e orçamentos referentes as obras públicas municipais e supervisionar a sua execução;
- III- promover a fiscalização das obras que foram realizadas sob regime de empreitada;
- IV- manter atualizados todos os registros relativos às empreitadas com base nos elementos extraídos - dos respectivos contratos;
- V- fazer constar nos registros as obras empreitadas, todas as ocorrências que a cada uma digam respeito inclusive às relativas a prazos, condições de pagamento e outras observações que forem necessárias;

- VI- fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamento dos empreiteiros;
- VII- projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;
- VIII- fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta;
- IX- estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada para exame e deliberação do Prefeito;
- X- fiscalizar a execução de serviços de obras públicas municipais e inspecioná-las periodicamente, - tomado as medidas necessárias;
- XI- promover a execução de obras custeadas por contribuição de melhoria;
- XII- fornecer à Divisão de Fazenda elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- XIII- organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, o - registro das obras públicas realizadas pela Prefeitura e de outros cadastros;
- XIV- supervisionar os elementos de produção de tubos,- guias e outros materiais de serviços de construção
- XV- manter a oficina mecânica ou outras destinadas a execução de serviços de reparos;
- XVI- preparar e manter atualizado a tabela de preços-unitários correntes do material de construção;
- XVII- executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO III  
Dos Serviços Urbanos

**Art. 28- Aos Serviços Urbanos compete:**

**I- quanto à limpeza pública:**

- a) executar todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade, mediante a capinação, a varredura, lavagem e irrigação das ruas e praças e demais logradouros públicos;
- b) planejar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a colaboração de itinerários, visando a utilização dos veículos;
- c) solicitar a colaboração dos moradores na limpeza e a conservação de valas e escadões de águas pluviais;
- d) zelar pela conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;
- e) fiscalizar, nos casos de contrato, o serviço de limpeza de valetas, valas e bueiros de águas pluviais;
- f) dirigir esses serviços nos casos de execução direta pela Prefeitura;
- g) tomar todas as medidas adequadas para a eliminação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública;
- h) elaborar as escolas das equipes ou turmas de limpeza;
- i) inspecionar, em qualquer época os serviços de limpeza pública, de modo a evitar possíveis danos à população;
- j) fazer remover animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando sua queimação ou enterro;
- l) promover a apreensão de animais soltos nas ruas;
- m) manter fiscalização sobre os títulos de recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se os mesmos obedecem os padrões estabelecidos pela Prefeitura;

**II- quanto aos logradouros públicos:**

- a) zelar pela conservação dos parques, praças e jardins do Município, providenciando a podagem periódica das árvores e degramas;
- b) supervisionar e executar a arborização dos parques, jardins e praças públicas, escolhendo as épocas que mais se adaptam ao clima local, às condições mínimas de segurança pública, e especialmente ao enfeiteamento da cidade;

- c) zelar pela conservação e controlar o uso dos materiais utilizados nos serviços de conservação de parques e jardins;
- d) manter um registro dos logradouros públicos que necessitem serviços periódicos de limpeza e conservação;
- e) realizar, nos espaços verdes que estejam sob a administração o combate às pragas e doenças vegetais;
- f) promover a conservação e proteção de monumentos existentes nos logradouros públicos;

**III- quanto à iluminação pública**

- a) manter o serviço de iluminação pública do Município promovendo a conservação de novas linhas e a conservação das existentes em boas condições de funcionamento;
- b) fiscalizar o serviço de iluminação pública providenciando a substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer aparelhos de iluminação que forem inutilizados ou deficientes;
- c) apresentar anualmente um croqui especificando postes ruas, orçamento de toda instalação a ser executada pelo Município para aprovação do Prefeito;
- d) promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar sua utilização;

**IV- quanto aos mercados e feiras-livres**

- a) supervisionar e controlar o fornecimento dos mercados e feiras do Município;
- b) fiscalizar, mediante inspeção frequentes e periódicas, a higiene, o asseio dos mercados e feiras, especialmente as diversas dependências dos primeiros;
- c) examinar o estudo sanitário das mercadorias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, proibindo a sua utilização ou interdição no consumo, quando estiverem deteriorados ou atentarem contra a higiene;
- d) controlar a entrada e saída de mercadorias, inspecionando periodicamente a sua passagem e solicitando a presença da autoridade competente, quando não estiverem com a documentação em ordem;

- 1) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Matadouro;

**VI- quanto ao cemitério:**

- a) controlar toda a movimentação ocorrida no cemitério - mediante registro em livros ou fichas;
- b) manter o registro de sepultura e quadros, providenciando a abertura de covas, segundo a média de sepultamentos diários;
- c) controlar o movimento de certidões de óbitos, guias e recibos de pagamentos de taxas para efeito de fiscalização das exumações e inumações;
- d) zelar pelas condições de limpeza, desinfecções e higiene das dependências do cemitério, tomindo as providências que se fizerem necessárias;
- e) manter o ambiente em ordem, respeitos e tranquilidade que deve caracterizar o funcionamento do cemitério;
- f) providenciar a numeração das sepulturas de acordo com seu alinhamento nas quadras;
- g) efetuar a escrituração e recolhimento à Tesouraria da Prefeitura, do produto da arrecadação por serviços - efetuados no cemitério, encaminhando-o juntamente com os respectivos comprovantes;

**VII- administrar a Estação Rodoviária;**

**VIII- cuidar da manutenção das torres retransmissoras de sinal de TV;**

**IX- fiscalizar os serviços de transportes coletivos;**

**X- executar outras tarefas correlatas.**

**SEÇÃO IV**

**Do Serviço de Estradas Municipais**

**Art. 29- Ao Serviço de Estradas Municipais compete:**

- I- elaborar, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, o plano rodoviário Municipal;
- II- executar o plano rodoviário Municipal, efetuando ou fiscalizando os serviços administrativos e técnicos a ele pertinentes;
- III- conservar as estradas Municipais;
- IV- conceder licença para colocação de postos, armazéns e acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das estradas Municipais;

- V- organizar e manter o cadastro técnico das estradas de rodagem do Município, registrando, para cada uma informação sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, se houver, obras de arte existentes localidades servidas e outros dados necessários à identificação da rodovia;
- VI- providenciar o licenciamento e emplacamento dos veículos na época oportuna;
- VII- elaborar o plano de distribuição dos transportes visando ao pleno atendimento das atividades a serem executadas;
- VIII- controlar e fiscalizar a utilização dos veículos;
- IX- vistoriar periodicamente os veículos;
- X- providenciar a captura e remoção de animais encontrados soltos nas estradas, fazendo-os recolher ao depósito da Prefeitura;
- XI- realizar estudos visando ao aprimoramento dos sistemas de trânsito locais;
- XII- executar outras tarefas correlatas.

#### TÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

###### CAPÍTULO I

###### Dos Diretores de Divisão

Art. 30- Aos Diretores de Divisão e, no que couber, ao Oficial de Gabinete, além da competência própria estatuída pela legislação em vigor, tem como atribuições:

- I- despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente das repartições que dirigem bem como participar de reuniões de chefes e de outros, quando convocados;
- II- manter o órgão que dirige em regime de perfeito entendimento e cooperação com os demais órgãos da Prefeitura;
- III- promover reuniões, periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;

- IV- baixar instruções e ordens de serviço, principalmente naquilo que diz respeito as atribuições, funções e obrigações dos funcionários subalternos;
- V- preferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência dos órgãos que dirigem e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;
- VI- apresentar ao Prefeito, na época próprio, o programa anual dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- VII- exercer a direção, orientar, coodenar e controlar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;
- VIII- supervisionar a elaboração de proposta orçamentária dos órgãos subordinados, no prazo estipulado;
- IX- apresentar ao Prefeito, semestralmente, relatórios de suas atividades;
- X- sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para proporcionar ou manter o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- XI- propor ao Prefeito a admissão e dispensa do pessoal contratado;
- XII- indicar ao Prefeito funcionários para preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinados ou propor sua destinação;
- XIII- determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas e irregularidades, bem como providenciar a instauração de inquéritos administrativos;
- XIV - comunicar à Divisão de Administração, as transferências de bens móveis e equipamentos para efeito de atualização do cadastro;
- XV- prestar ao Prefeito informações e esclarecimentos sobre os assuntos que lhe forem propostos imediatamente;
- XVI- prestar informações sobre a situação de pessoal presente e ausente, através da Divisão de Administração, das remoções ou permutas efetuadas;
- XVII-delegar competência e seus auxiliares, nos casos que colidam com as normas legais e regulamentares vigentes

- XVIII- aprovar as escolas de férias dos funcionários e seus órgãos remetendo ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins;
- XIX- tomar as medidas necessárias à lotação do órgão que dirige bem como propor ao Prefeito a requisição de funcionários de outros órgãos;
- XX- impor penas disciplinares aos servidores que lhes são subordinados na forma da legislação vigente e de elogiar quando se notabilizarem no desempenho de suas funções;
- XXI- delegar, no todo ou em parte, aos seus auxiliares atribuições que lhe são próprias;
- XXII- cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos;

Art. 31- Ao Diretor da Divisão de Fazenda, além das atribuições previstas no artigo anterior, compete, ainda, apresentar ao Chefe do Executivo, a prestação de contas da Administração.

Art. 32- Ao Diretor da Divisão e Cultura, além das atribuições constantes do artigo 30 compete:

- I- assinar diplomas e certificados concedidos pelo órgão que dirige;
- II- promover convênios de caráter educacional e cultural;
- III- estabelecer os planos municipais de educação e cultura.

## CAPÍTULO II

### Dos Encarregados de Serviços

Art. 33- Aos Encarregados de Serviços competem:

- I- dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos engregos a eles atribuídos;
- II- providenciar o fornecimento de materiais necessários aos seus serviços, bem como repuros em móveis e instalações;
- III- determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;
- IV- propor aos seus superiores a escola de férias de seus subordinados;
- V- apresentar, quando solicitado, ao seu superior, imediatamente, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pelo órgão do qual é encarregado;

- VI- fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço autorizado, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente;
- VII- propor aos seus superiores imediatos as medidas que consideram necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução dos serviços;
- VIII- prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão ou que devem subir à consideração superior;
- IX- assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo serviço ou setor que dirige, encaminhando-os à aprovação de seu superior imediato;
- X- autorizar a requisição do material necessário ao funcionamento dos serviços que lhe são afetos e controlar a sua movimentação;
- XI- zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento e das instruções para execução dos serviços;
- XII- executar outras tarefas correlatas.

### CAPÍTULO III

#### Dos Demais Servidores

Art. 31º Aos demais funcionários sem função específica nos órgãos e servidores do Executivo, compete executar os trabalhos que lhes forem cometidos por seus superiores hierárquicos e, especialmente:

- I- cumprir, com zelo e pontualidade, seus deveres e as ordens recebidas;
- II- proceder com discrição e cortesia, no exercício de suas funções;
- III- usar adequadamente os bens do Município, visando ao seu melhor aproveitamento e perfeita conservação;
- IV- sugerir a seu chefe imediato as providências que julgarem fôeis à efetivação das finalidades da Administração e ao aperfeiçoamento dos respectivos;
- V- levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades de que tiverem ciência, em razão das funções que exergam;
- VI- comunicar ao chefe imediato e ao Serviço de Pessoal, quando não lhe seja possível comparecer ao trabalho declarando o motivo dessa impossibilidade, e justificando-se nos termos das disposições que regulam o

assunto.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º É obrigatório o registro diário de frequência, à chegada e saída de todos os funcionários.

Parágrafo Único - Executam-se da obrigação prevista neste artigo, os ocupantes dos cargos comissionados.

Art. 36º As escalas de férias dos funcionários do Executivo para cada exercício, serão apresentadas pelo Diretor de Divisão até o dia 10 (dez) de dezembro do ano anterior para aprovação, observado os seguintes critérios:

I - terço preferência para gozá-las em janeiro, fevereiro, julho, os funcionários estudantes ou cujos filhos frequentem regularmente estabelecimento de ensino;

II - os funcionários lotados no Gabinete do Prefeito, terão seu período de férias determinados de acordo com a autoridade a quem servem;

III - não poderão gozar férias, simultaneamente, mais de 1/3 (Um Terço) dos funcionários em exercício em cada divisão de serviço;

IV - as férias acumuladas, autorizadas pelo Diretor, podem ser gozadas de uma só vez ou em dois períodos de um mês.

Art. 37º Os períodos de férias fixadas só serão transferidos em casos excepcionais devidamente comprovados.

Art. 38º O gozo de cada período de férias independe de requerimento, salvo quando se tratar de pedido de antecipação ou adiantamento.

Art. 39º No interesse do Serviço, o Diretor de Divisão, poderá de ofício, alterar a escolha de férias.

Art. 40º Nos casos de afastamento de ocupantes de cargo de direção, ocorrerá a substituição automática, quando o período de afastamento exceder a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 41º A substituição será efetuada mediante ato do Prefeito.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42-** As repartições comunicar-se-ão entre si oferecendo sugestões, dados e informações com a finalidade de entrosamento dos serviços Municipais, para o perfeito andamento das administração.

**Art. 43-** Os funcionários do Executivo de qualquer categoria, não poderão prestar menos de 35 ( trinta e cinco ) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único-** Pela observância das disposições deste artigo, ficam responsáveis, no que couber, os chefes imediatos dos funcionários.

**Art. 44-** Aus servidores admitidos temporariamente, obedecidas as normas legais, aplicar-se a legislação trabalhista, bem como as disposições constantes deste Regulamento, naquilo que couber.

**Art. 45-** No encerramento de cada mandato, os Diretores de Divisões proporão ao Prefeito a insineração de papéis e documentos, - obedecidas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 46-** Através da ordem de serviço os Diretores de Divisões fixerão a distribuição, atribuições funcionais e serviço da forma entendida conveniente para o perfeito andamento dos trabalhos dos órgãos, repartições e unidades do Executivo, respeitando o presente Regulamento.

**Art. 47-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito nos termos da legislação em vigor.

**Art. 48-** Este Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 1973**

---

**Emerson da Rocha Verly  
Prefeito Municipal**